

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº: 5016/2026

Município: Gameleira de Goiás/GO

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás (CNPJ nº 11.270.838/0001-11) — Secretaria Municipal de Saúde

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde — Atenção Especializada (procedimentos cirúrgicos de alta complexidade)

Fundamento: art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021

Data: 25/09/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA REQUISITANTE

1.1. A presente demanda é formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, inscrito no CNPJ nº 11.270.838/0001-11, com sede na Avenida 3, nº 438, Centro, Gameleira de Goiás/GO, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo, **Maria Ione Ferreira Ribeiro**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Identifica-se a necessidade de ampliar a oferta, à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) residente no Município, de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade na modalidade de cirurgia bariátrica, destinados ao tratamento cirúrgico da obesidade em pacientes com indicação clínica, a serem realizados por empresa com requisitos para a realização de cirurgias bariátricas em pacientes residentes no Município de Gameleira de Goiás, cuja oferta pela rede própria municipal é insuficiente para atender à demanda existente.

2.2. Nesta etapa, a demanda é descrita sob a ótica da necessidade administrativa, cabendo ao Estudo Técnico Preliminar a avaliação das soluções possíveis e ao Termo de Referência a definição final do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal), competindo ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da Constituição Federal).

3.2. A rede própria municipal não dispõe, em seu quadro, de profissionais em número e especialidade suficientes para a realização do procedimento indicado, tampouco de estrutura hospitalar compatível com cirurgia de alta complexidade, circunstância que gera represamento de atendimentos, formação de filas de espera e risco de agravamento de quadros clínicos pela demora na realização do procedimento cirúrgico, notadamente quanto às comorbidades associadas à obesidade grave.

3.3. Na ausência de capacidade instalada suficiente, a Constituição Federal (art. 199, §1º) e a Lei nº 8.080/1990 (arts. 24 a 26) admitem a participação complementar da iniciativa privada no SUS, formalizada mediante contrato, o que evidencia a pertinência de solução que amplie a oferta assistencial sem prejuízo da prioridade da rede pública.

3.4. A demanda foi submetida ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou os serviços e respectivos valores por meio da Resolução nº 13/2026, de 03 de setembro de 2026, em observância ao controle social previsto na Lei nº 8.142/1990.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Espera-se, com o atendimento da demanda: a) a redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de cirurgia bariátrica; b) a ampliação do acesso da população ao tratamento cirúrgico da obesidade grave e a redução das comorbidades a ela associadas; c) a diminuição de deslocamentos de pacientes para outros municípios e dos custos indiretos correspondentes; d) a prevenção do agravamento de quadros clínicos pela intervenção tempestiva; e e) a otimização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante remuneração previamente fixada e vinculada à efetiva prestação dos serviços.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Município de Gameleira de Goiás não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026. A elaboração do plano constitui faculdade do ente, a ser exercida na forma de regulamento (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), e a demonstração da previsão da contratação somente é exigível quando o plano houver sido elaborado (art. 18, §1º, II, da mesma Lei), razão pela qual a ausência do PCA não obsta o prosseguimento da presente demanda, cuja necessidade encontra-se justificada neste documento e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.2. As despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás para o exercício de 2026, na funcional-programática e nos elementos de despesa compatíveis com a natureza do credenciado (3.3.90.33), conforme classificação a ser indicada pelo setor contábil no momento do empenho, admitida a utilização de dotações que venham a substituí-las ou suplementá-las.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Para o item 1, a quantidade corresponde ao número estimado de procedimentos cirúrgicos, remunerados por unidade de serviço efetivamente realizada, de acordo com a demanda registrada pela Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia Bariátrica — Empresa com requisitos para realização de cirurgias bariátricas em pacientes residentes no Município de Gameleira de Goiás	5	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
	SUBTOTAL (ITEM 1)	5		R\$ 65.000,00

6.2. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à sua integral utilização, podendo variar para mais ou para menos conforme a necessidade clínica dos usuários e a disponibilidade orçamentária, sem alteração dos valores unitários.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

7.1. A estimativa preliminar de valor, fundada nos preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 13/2026), é a seguinte:

COMPONENTE	VALOR ESTIMADO
Item 1 — procedimentos cirúrgicos (cirurgia bariátrica) por unidade de serviço	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 65.000,00

7.2. O valor do item 1 foi estimado com base no quantitativo de 5 (cinco) procedimentos, ao valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para fins de referência. A despesa efetivamente realizada no exercício de 2026 será proporcional ao período de vigência dos contratos e aos serviços efetivamente prestados, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

8.1. Considerando a pretensão de contratar todas as empresas prestadoras que atendam aos requisitos, por preço previamente fixado pela Administração, sugere-se a adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da mesma Lei), observado o Decreto Municipal nº 214/2026, cuja adequação será confirmada no Estudo Técnico Preliminar.

9. ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO ETP E PELO TR

9.1. Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, por meio de sua titular ou de servidores por ela indicados.

10. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

10.1. Maria Ione Ferreira Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.

MARIA IONE FERREIRA
RIBEIRO:94527091115

Assinado de forma digital por
MARIA IONE FERREIRA
RIBEIRO:94527091115
Dados: 2026.09.25 11:47:53 -03'00'

MARIA IONE FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do
Fundo Municipal de Saúde